

ANEXO 3- DIRETRIZES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

1. OBJETIVOS

1.1. Este Anexo estabelece os deveres e as responsabilidades da COMPRADORA e as orientações e procedimentos relativos à Responsabilidade Social que devem ser cumpridos, em decorrência do objeto escopo do contrato.

1.2. No caso de subcontratação, incluindo eventual destinação ou revenda dos itens, a SUBCONTRATADA, seus trabalhadores, bem como os demais integrantes da cadeia que venham receber e manusear os materiais objeto deste contrato, devem atender todas as exigências de Responsabilidade Social deste anexo.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Política de Responsabilidade Social da Petrobras
- Diretrizes de Direitos Humanos na PETROBRAS – DI-1PBR-000334-C
- Carta Internacional dos Direitos Humanos
- Declaração Universal dos Direitos Humanos
- Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho – OIT
- Norma ISO 26000 – Diretriz de Responsabilidade Social
- Regulamento (UE) n.º 1257/2013 relativo à reciclagem de navios
- Convenção Internacional de Hong Kong para a reciclagem segura e ambientalmente adequada de navios (2009)
- Guia de Conduta Ética para Fornecedores da Petrobras
- Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU
- Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o artigo 7º, XXXIII
- Política de Diversidade, Equidade e Inclusão da Petrobras

3. DEFINIÇÕES

Comunidades locais: Refere-se a assentamentos residenciais ou outros assentamentos sociais localizados em uma área geográfica, que têm proximidade física com nossas instalações e/ou projetos que podem ser impactados pelas atividades da companhia. O termo comunidade também pode ser entendido como um grupo de pessoas que compartilham algo em comum, seja uma determinada área geográfica, conjunto de equipamentos públicos, seja uma história ou objetivo comuns.

Área de abrangência: Área geográfica na qual podem ocorrer interações diretas ou indiretas com projetos, atividades e operações da companhia, considerando o contexto de localização, arranjo territorial, distribuição populacional e a dinâmica social existente no entorno imediato deles. Área de abrangência serve para apoio da atuação de relacionamento comunitário, não sendo restritiva para a realização de outras ações de Responsabilidade Social.

Direitos Humanos - Direitos básicos constitutivos de cada ser humano e, por isso, aplicam-se a todas as pessoas, independentemente de sua situação de vida. Esses direitos fundamentais

estão previstos na Carta Internacional dos Direitos Humanos e na Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, não podem ser considerados seletivamente ou ignorados e não devem ser desrespeitados por Estados, empresas ou instituições.

Discriminação - Envolve qualquer distinção, exclusão ou preferência com base em raça, cor, sexo, idade, estado civil, aparência, orientação sexual, deficiência, doença, religião, opinião política, nacionalidade, origem social ou outra razão que se baseie em preconceito e que tenha efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades.

Diversidade: Pluralidade de formas de ser e estar no mundo, manifestada através de características físicas e culturais, como sexo, raça, cor da pele, gênero, orientação sexual, condição física, mental, sensorial, intelectual e psíquica, religião, classe, nacionalidade, idade, entre outras. Tais características contemplam múltiplas composições e geram diversas possibilidades de interações, definindo assim as identidades

Devida Diligência em Direitos Humanos (DDDH): processo contínuo de gerenciamento de risco que uma empresa precisa seguir para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas de como lida com os seus impactos negativos sobre os direitos humanos. A DDDH contempla quatro etapas: avaliar os impactos reais e potenciais sobre os direitos humanos; integrar e agir sobre as descobertas; monitorar as respostas; e comunicar sobre como os impactos são tratados.

Exploração sexual de crianças e adolescentes: É uma forma de violência sexual que consiste em submeter crianças e/ou adolescentes ao uso para fins sexuais e/ou a realizar relação sexual mediada por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca. A exploração sexual ocorre de quatro formas: no contexto da prostituição, na pornografia, nas redes de tráfico e no turismo com motivação sexual, produção e compartilhamento de conteúdo e imagens de abuso. Pressupõe uma relação de mercantilização, na qual o sexo é fruto de uma troca.

Meios de Vida - Formas, capacidades e possibilidades de assegurar as necessidades básicas de vida de um indivíduo, família e/ou comunidade.

Povos e Comunidades Tradicionais - Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Públicos de Interesse ou parte interessada - Grupos de indivíduos e/ou organizações com questões e/ou necessidades comuns de caráter social, político, econômico, ambiental ou cultural, que estabelecem ou podem estabelecer relações com a Petrobras e são capazes de influenciar – ou ser influenciados por – atividades, negócios e/ou a reputação da companhia. Nossos públicos de interesse são classificados em: público interno, poder público, investidores, parceiros de negócio, fornecedores, clientes, consumidores, concorrentes, entidades de classe, organizações da sociedade civil, comunidades em área de abrangência, comunidade científica e de inovação, mídia.

Relacionamento Comunitário - Conjunto de ações desenvolvidas pela Companhia visando o engajamento das comunidades, por meio do diálogo contínuo e transparente, garantindo o respeito aos direitos humanos, à tradição e cultura locais bem como ao fomento ao desenvolvimento local. Este relacionamento deve ser integrado entre diferentes Unidades Organizacionais localizadas na área de abrangência e ao longo do ciclo de vida do negócio,

considerando ainda demais partes interessadas que possam ser relevantes para o relacionamento com as comunidades

Risco Social - Evento incerto decorrente das decisões e atividades diretas e indiretas da Petrobras e de fatores externos que, se ocorrerem, podem impactar os objetivos estratégicos da Companhia, os direitos humanos, os meios de vida e a dinâmica socioeconômica de uma região.

Trabalho escravo ou análogo ao escravo - Trabalho exercido em condições degradantes de trabalho, caracterizado pela violação de direitos fundamentais, sujeição a riscos à saúde e a vida do trabalhador. Pode estar representado em jornada exaustiva, trabalho forçado, em que o trabalhador é obrigado a trabalhar sob ameaças, violências físicas e psicológicas e isolamento geográfico, e servidão por dívida, caracterizada pela prática de fazer o trabalhador contrair ilegalmente um débito e prendê-lo a ele.

Trabalho Infantil - Trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima de admissão ao emprego/trabalho estabelecida no país que é mentalmente, fisicamente ou socialmente perigoso ou prejudicial para as crianças e adolescentes, privando-as do acesso à escola e submetendo-as a violências que afetam sua dignidade, seu potencial, sua dignidade e seu desenvolvimento físico e mental.

4. REQUISITOS GERAIS

4.1. A COMPRADORA, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato, deverá cumprir as diretrizes contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores da Petrobras e respeitar os Direitos Humanos conforme previsto na Cláusula 8- Direitos Humanos e respeito à legislação;

4.2. A COMPRADORA deverá possuir política formal de respeito aos Direitos Humanos e realizar sua divulgação junto aos seus públicos de interesse;

4.3. Caso a PETROBRAS solicite, a COMPRADORA deverá divulgar o canal de comunicação aprovado da PETROBRAS, respondendo as demandas advindas.

4.4. Cabe à COMPRADORA avaliar os riscos sociais de suas atividades nas comunidades do entorno, elaborando ações para identificar, prevenir e mitigar impactos adversos em temas de direitos humanos, tais como: interferência em povos indígenas e comunidades tradicionais, em grupos socialmente vulneráveis, acesso a meios de vida e ambiente saudável, direito à integridade e ambiente seguro, gestão de terras e reassentamento, dentre outros.

4.5. A COMPRADORA deverá comunicar às comunidades do entorno as atividades deste contrato que impactem seu cotidiano, de forma a minimizar impactos/riscos, transtornos e conflitos advindos da execução da obra.

4.6. A COMPRADORA se compromete a envidar esforços para a contratação de mão de obra local;

4.7. Caberá à COMPRADORA reparar os danos que causar nas comunidades durante a execução das atividades do contrato.

4.8. A COMPRADORA deverá defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, prejuízos, perdas, sanções de qualquer natureza, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento

pela COMPRADORA das garantias, obrigações e declarações previstas nesta cláusula, inclusive requerendo a exclusão processual da PETROBRAS se for o caso.

5. DUE DILIGENCE EM DIREITOS HUMANOS E EVIDÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS GERAIS

5.1 A PETROBRAS reserva-se o direito de auditar as práticas da COMPRADORA quanto ao respeito aos Direitos Humanos, e especificamente em relação à saúde e segurança dos trabalhadores no manuseio de resíduos. Caso sejam identificadas não conformidades ou descumprimento deste Anexo, bem como da Cláusula Direitos Humanos, Sustentabilidade e Diversidade, a COMPRADORA se compromete a implementar medidas corretivas para garantir a conformidade com os padrões acordados.

5.2. A COMPRADORA deverá apresentar, no prazo de até 30 dias, mediante solicitação da PETROBRAS, um relatório contendo informações sobre:

- a. ações de conscientização da força de trabalho quanto ao respeito aos Direitos Humanos e combate ao assédio e à discriminação;
- b. evidências de comunicações sobre suas atividades feitas às comunidades impactadas;
- c. registros de manifestações e reclamações recebidas via canal de comunicação, bem como seu tratamento;
- d. percentual da força de trabalho contratada no Brasil, por Estado.

5.3. A COMPRADORA deverá responder, no prazo de até 30 dias, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas neste Anexo e na Cláusula Direitos Humanos, Sustentabilidade e Diversidade.

6. SUSTENTABILIDADE NOS CONTRATOS DE DESMANTELAMENTO DE PLATAFORMAS

6.1. Conformidade Legal: A COMPRADORA declara estar ciente e concorda em cumprir integralmente todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis relacionadas à saúde e segurança das atividades objeto dessa contratação, incluindo o manuseio de resíduos:

6.2. Treinamento e Capacitação: A COMPRADORA se compromete a fornecer treinamento adequado e regular para todos os empregados e empregados de subfornecedores de todas as atividades relacionadas a esse contrato, especialmente quanto ao manuseio de resíduos. Esse treinamento abrangerá procedimentos seguros, uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e práticas ambientalmente sustentáveis, conforme requisitos do Anexo 2– Requisitos de SMS.

6.3. Avaliação e Mitigação de Riscos: A COMPRADORA realizará avaliações de risco sociais periódicas em todas as etapas do processo de realização das atividades deste Contrato e implementará medidas de mitigação para eliminar ou reduzir ao máximo os perigos identificados. A COMPRADORA manterá um sistema de monitoramento constante para verificar a eficácia das medidas de saúde e segurança implementadas.

6.4. Transparência e Prestação de Contas: A COMPRADORA concorda em ser transparente sobre suas práticas relacionadas à saúde e segurança das atividades desse Contrato. A COMPRADORA fornecerá informações relevantes à PETROBRAS e prestará contas de suas ações, demonstrando seu compromisso em manter um ambiente de trabalho seguro e saudável.

7. DESCUMPRIMENTO

7.1. Este Anexo de Diretrizes de Responsabilidade Social é parte integrante do contrato firmado entre as partes, e qualquer infringência deste documento que importe violação de Direitos Humanos poderá acarretar as medidas legais aplicáveis e as multas contratuais previstas.